

**Tabela de Taxas a que se refere o n.º 1 do art.º 6º do Reg. Geral de Taxas do Município
de Paços de Ferreira
2019**

Art.º	DESIGNAÇÃO	Taxa 2018	Taxa 2019
	CAPÍTULO I		0,93%
	Secretaria		
	(art. 20.º da Lei n.º 73/2013, de 3-09 e art. 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29-12)		
1.º	Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público – cada edital:	12,09	12,20
2.º	Averbamentos de qualquer natureza, não especialmente previstos nesta tabela – cada:	18,14	18,31
3.º	Emissão de alvarás ou autorizações não especialmente previstos nesta tabela – cada:	60,47	61,03
4.º	Exame, nos serviços administrativos municipais, de processos pendentes ou arquivados, quando autorizado – por cada processo:	gratuito *	gratuito *
	* Lei do LADA (artº 13º, nº 1 alínea a)		
5.º	Autos ou termos de qualquer espécie não especialmente previstos nesta tabela – cada:	7,57	7,64
6.º	Buscas – por cada ano, exceptuando o corrente ou aquele que expressamente se indicar, aparecendo ou não o objecto da busca:	7,57	7,64
7.º	Certidões:		
	1 - De teor:		
	1.1 – Não excedendo uma lauda ou face:	9,82	9,91
	1.2 – Por cada lauda ou face, além da primeira, ainda que incompleta:	3,78	3,82
	2 – De narrativa:		
	2.1 – Não excedendo uma lauda ou face:	18,14	18,31
	2.2 – Por cada lauda ou face, além da primeira, ainda que incompleta:	7,57	7,64
	3 – Preparos:		
	3.1 – Para certidões de teor:	9,07	9,15
	3.2 – Para certidões de narrativa:	18,14	18,31
8.º	Fotocópias não autenticadas, de documentos arquivados - cada:		
	1 – De uma lauda:		
	1.1 – Formato A4:	1,37	1,38
	1.2 – Formato A3:	1,49	1,50
	2 – De duas laudas:		
	2.1 – Formato A4:	1,89	1,91
	2.2 – Formato A3:	2,35	2,37
9.º	Fotocópias, cópias ou outras reproduções, autenticadas, de documentos arquivados - cada:		
	1 – A preto e branco		
	1.1 – Formato A4:	6,06	6,12
	1.2 – Formato A3:	10,06	10,15
	1.3 – Superior ao formato A3, quando possível – por cada dm2 ou fracção:	0,15	0,15
	2 – A cores		
	2.1 – Formato A4:	9,07	9,15
	2.2 – Formato A3:	12,25	12,36
	2.3 – Superior ao formato A3, quando possível – por cada dm2 ou fracção:	0,23	0,23
10.º	Fotocópias ou impressão a fornecer nas Bibliotecas, Auditórios e Casas da Cultura:		
	1 – A preto e branco		
	1.1 – Formato A4:	0,04	0,04
	1.1.1 – Frente e verso:	0,05	0,05

Art.º	DESIGNAÇÃO	Taxa 2018	Taxa 2019
			0,93%
	1.2 – Formato A3:	0,06	0,06
	1.2.1 – Frente e verso:	0,08	0,08
	2 – A cores		
	2.1 – Formato A4:	0,38	0,38
	2.1.1 – Frente e verso:	0,50	0,50
	2.2 – Formato A3:	0,50	0,50
	2.2.1 – Frente e verso:	0,61	0,62
11.º	Fornecimento de avisos de publicitação da emissão de alvarás de licenciamento, de admissão de comunicações previas e de autorização de operações urbanísticas - cada:	12,09	12,20
12.º	Fornecimento de livros de obra:	12,09	12,20
13.º	Fornecimento de livros, medalhas e material promocional – por exemplar:		
	1 - "Cultura Castreja no Noroeste de Portugal":		
	2 - "2ª Edição de Cultura Castreja no Noroeste de Portugal", de Armando Coelho:	55,19	55,70
	3 - "Alminhas, Cruzeiros e Vias Sacras do Concelho de Paços de Ferreira, religiosidades e cultura popular", de Ricardo Pereira, Jorge Araújo e Miguel Costa:	13,80	13,93
	4 - "Hermética sinfónica de palavra - Vida e Obra de Alexandrino Brochado", de Ricardo Pereira:	20,69	20,88
	5 - "Estudos Monográficos de Paços de Ferreira" – Volumes I e II:		
	6 - "Separatas dos Estudos Monográficos de Paços de Ferreira":		
	6.1 - "Paços de Ferreira na Idade Média – Uma sociedade e uma economia agrária", de José Matoso:	6,68	6,74
	6.2 - "Paços de Ferreira – Indústria Transformadora", de Maria Madalena A. Magalhães:	3,38	3,41
	6.3 - "Paços de Ferreira – As origens do povoamento do megalitismo à romanização", de Armando Coelho Ferreira da Silva:		
	6.4 - "Um invulgar exemplo de convergência estilística", de Manuel Luís Real:	6,68	6,74
	6.5 - "Caracterização geográfica do concelho de Paços de Ferreira", de Rosa Fernanda da M. da Silva:	6,68	6,74
	6.6 - "Costumes e tradições Pacenses", de Manuel Vieira Dinis:		
	6.7 - "O concelho de Paços de Ferreira na Idade Moderna", de D. Domingos Pinho Brandão:	3,38	3,41
	6.8 - "Paços de Ferreira na Idade Moderna", de Francisco Ribeiro da Silva:	3,38	3,41
	6.9 - "Paços de Ferreira – Publicações periódicas", de Silvestre Almeida Lacerda:	8,76	8,84
	6.10 - "Paços de Ferreira – Traços da História Contemporânea", de Silvestre Alm. Lacerda:	8,76	8,84
	7 – Medalhas comemorativas de efemérides:	31,46	31,75
	8 – Sabonetearias:	37,24	37,59
	9 – Monografia em PT, ES, EN:	33,12	33,43
	10 – Guia turístico em PT, ES, EN:	16,56	16,71
	11 – Mapa de bolso (bilingue):	1,12	1,13
	12 – DVD promocional em PT, ES, EN:	8,27	8,35
	13 – Revista científica "Rota do Românico":	11,04	11,14
	14 – Catálogo de exposição "Rota do Românico":	2,21	2,23
	15 – Borracha com cinta:	1,65	1,67
	16 – Borracha impressa:	2,76	2,79
	17 – Caneta:	2,21	2,23
	18 – Lápis:	1,65	1,67
	19 – T-shirt "Sol e Lua":	16,56	16,71
	20 – T-shirt "Sol eLua" - pack de 2:	27,60	27,86
	21 – Vaso de linho:	16,56	16,71
	22 – Pin:	0,32	0,32
	23 – Caderno de pensamentos:	5,53	5,58
	24 – Souso:	6,61	6,67
	25 – Sousos - pack de 3:	17,65	17,81
	26 – Postais "Rota do Românico" - coleção de 22:	11,04	11,14
	27 – Postal "Rota do Românico":	0,55	0,56
	28 – Postal tipo A:	0,89	0,90
	29 – Íman:	4,42	4,46
	30 – Monumento em miniatura:	11,04	11,14
	31 – Monumento em miniatura - pack de 3:	27,60	27,86

Art.^º	DESIGNAÇÃO	Taxa 2018	Taxa 2019
			0,93%
	32 –Monumentos em miniatura - colecção de 21:	165,57	167,11
	33 –Crachá:	1,65	1,67
	34 –Marcador de livros "Rota do Românico":	0,32	0,32
	35 –Marcador de livros "Património para todos" - colecção de 21:	5,53	5,58
	36 –Marcador de livros "Património para todos":	0,55	0,56
	37 –Bloco de notas A5:	3,32	3,35
14. ^º	Fornecimento em formato digital de extractos do PDM, plantas topográficas ou de localização:	11,04	11,14
15. ^º	Conferência e autenticação de documentos:		
	1 – Documentos até cinco folhas:	2,72	2,75
	2 – Por cada folha além das referidas no número anterior:	0,61	0,62
16. ^º	Confiança de processos para fins judiciais ou outros, quando autorizada – por cada período de cinco dias ou fração:	59,69	60,25
17. ^º	Fornecimento, a pedido dos interessados, de documentos que visam a substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado de conservação – por cada documento:	9,83	9,92
18. ^º	Pedido de desistência de petição apresentada:		
	1 - Após o seu exame liminar pelos serviços competentes:	6,65	6,71
	2 - Após a aprovação definitiva pelos serviços competentes:	9,15	9,24
19. ^º	Pedido de exoneração de responsabilidade e semelhantes – por cada pedido:	12,09	12,20
20. ^º	Reclamações em inquéritos administrativos sobre dívidas relativas a obras públicas – cada:	12,09	12,20
21. ^º	Registo de alvará concedido por outra entidade – cada:	3,03	3,06
22. ^º	Requisição para compra e emprego de substâncias explosivas:		
	1 – Pela emissão de parecer sobre a necessidade de emprego de explosivos:	18,14	18,31
	2 – Por cada informação sobre a idoneidade do requisitante:	6,06	6,12
23. ^º	Rubricas em livros, processos ou documentos, quando legalmente exigidas - cada:	1,51	1,52
24. ^º	Termos de abertura e de encerramento em livros sujeitos a esta formalidade – cada:	7,57	7,64
25. ^º	Termos de entrega de documentos juntos a processos cuja restituição haja sido autorizada - cada:	6,06	6,12
26. ^º	Vistorias não especialmente previstas noutros capítulos desta tabela:	36,28	36,62
27. ^º	Serviços ou actos não especialmente previstos nesta tabela ou em legislação especial:	11,35	11,46
CAPÍTULO II			
Ambiente			
SEÇÃO I			
Realização de fogueiras e queimadas			
(art. ^º 39. ^º e art. ^º 53. ^º , do DL n. ^º 310/02, de 18-12; art. 20. ^º da Lei n. ^º 73/2013, de 3-09 e art. 6. ^º da Lei n. ^º 53-E/2006, de 29-12)			
28. ^º	Licença para realização de fogueiras de Natal e santos populares– por cada licença e por dia:	6,41	6,47
29. ^º	Licença para realização de queimadas – por licença e por dia:	6,41	6,47
SEÇÃO II			
Ruído			

Art. ^º	DESIGNAÇÃO	Taxa 2018	Taxa 2019
	(DL n. ^º 9/2007, de 17-01; art. 20. ^º da Lei n. ^º 73/2013, de 3-09 e art. 6. ^º da Lei n. ^º 53-E/2006, de 29-12)		0,93%
30. ^º	Licenciamento de actividades ruidosas temporárias – por actividade, espectáculo ou evento e por dia: 1 – Obras de construção civil: 2 – Feiras e mercados: 3 – Espectáculos de diversão: 4 – Eventos desportivos: 5 – Outras actividades:	12,83 12,83 16,04 16,04 10,70	12,95 12,95 16,19 16,19 10,80
31. ^º	Licenciamento de actividades ruidosas de reconhecido interesse público – por actividade e por mês:	68,42	69,06
	SECÇÃO III Exploração de inertes (art. ^º 67. ^º DL 270/01 de 6-10 e Portaria n. ^º 401/02 de 18-4; art. 20. ^º da Lei n. ^º 73/2013, de 3-09 e art. 6. ^º da Lei n. ^º 53-E/2006, de 29-12)		
32. ^º	Parecer de localização para exploração de inertes - por m ² e com o mínimo de 200 m ² :	0,10	0,10
33. ^º	Licença de exploração: 1– Emissão de licença de exploração –por m ² de área de exploração e o mínimo de 500 m ² : 2– Averbamento por transmissão da licença de exploração:	0,25 179,61	0,25 181,28
34. ^º	Vistorias para verificação das condições de exploração: 1– Vistoria inicial: 2– Vistoria trienal – por m ² e com o mínimo de 100 m ² :	598,70 0,08	604,27 0,08
35. ^º	Pedido de licença para fusão de pedreiras: por m ² de área de exploração e com o mínimo de 500 m ² :	0,08	0,08
36. ^º	Pedido de revisão do plano de pedreira – por m ² de área de exploração a rever e mínimo de 100 m ² :	0,08	0,08
37. ^º	Pedido de suspensão da exploração:	179,61	181,28
38. ^º	Pedido de desvinculação da caução: por m ² de área de exploração e com o mínimo de 400 m ² :	0,08	0,08
39. ^º	Parecer para utilização de pólvora e explosivos:	107,76	108,76
	CAPÍTULO III Energia		
	SEÇÃO I Ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes (art. ^º 7. ^º , n. ^º 2 e anexo v do DL n. ^º 320/02, de 28-12; art. 20. ^º da Lei n. ^º 73/2013, de 3-09 e art. 6. ^º da Lei n. ^º 53-E/2006, de 29-12)		
40. ^º	Pela instalação de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes:	60,47	61,03
41. ^º	Realização, a pedido dos interessados, de inspecções a ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes – por aparelho: 1– Vistoria de inspecção periódica: 2– Vistoria de reinspecção: 3– Vistoria de inspecção extraordinária:	126,98 96,75 136,06	128,16 97,65 137,33
	SEÇÃO II Instalações de armazenamento de produtos derivados do petróleo, postos de abastecimento de combustíveis, ar e água, áreas de serviços		

Art. ^º	DESIGNAÇÃO	Taxa 2018	Taxa 2019 0,93%
	(art. ^º 22. ^º , do DL n. ^º 267/02, de 26-11; Portaria 1188/03, de 10-10; art. ^º 1. ^º do Decreto n. ^º 260 de 23-11 e art. ^º 5. ^º , do Decreto n. ^º 261 de 23-11; art. 20. ^º da Lei n. ^º 73/2013, de 3-09 e art. 6. ^º da Lei n. ^º 53-E/2006, de 29-12)		
42. ^º	Pela apreciação dos projectos de construção e de alteração: 1– Para capacidades totais dos reservatórios inferiores a 2,5 m ³ : 2– Para capacidades totais dos reservatórios iguais ou superiores a 2,5 m ³ e inferiores a 10 m ³ : 3– Para capacidades totais dos reservatórios iguais ou superiores a 10 m ³ e inferiores a 50 m ³ : 4– Para capacidades totais dos reservatórios iguais ou superiores a 50 m ³ para uso privado: 5– Para capacidades totais dos reservatórios iguais ou superiores a 50 m ³ para uso público:	23,53 29,94 59,87 89,81 4.789,54	23,75 30,22 60,43 90,65 4.834,08
43. ^º	Vistorias - cada: 1– Relativas ao processo de licenciamento (vistoria inicial, preparatória do licenciamento, destinada a avaliar o local de implantação; vistoria para verificação das condições impostas em vistoria anterior e vistoria final, prévia à emissão de licença de exploração): 1.1– Para capacidades totais dos reservatórios inferiores a 2,5 m ³ : 1.1.1– Para abastecimento de edifícios exclusivamente afectos a habitação e até dois fogos: 1.1.2– Para abastecimento de edifícios não contemplados no ponto anterior: 1.2– Para capacidades totais dos reservatórios iguais ou superiores a 2,5 m ³ e inferiores a 10 m ³ : 1.3– Para capacidades totais dos reservatórios iguais ou superiores a 10 m ³ e inferiores a 50 m ³ : 1.4– Para capacidades totais dos reservatórios iguais ou superiores a 50 m ³ para uso privado: 1.5– Para capacidades totais dos reservatórios iguais ou superiores a 50 m ³ para uso público: 2– Vistoria para verificação do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações e outros recursos hierárquicos: 3– Vistorias periódicas: 4– Repetição da vistoria para verificação das condições impostas:	29,94 59,87 119,73 179,61 243,76 363,50 179,61 243,76 215,67	30,22 60,43 120,84 181,28 246,03 366,88 181,28 246,03 217,68
44. ^º	Emissão do alvará de licença de exploração – cada: 1– Para capacidades totais dos reservatórios inferiores a 2,5 m ³ : 2– Para capacidades totais dos reservatórios iguais ou superiores a 2,5 m ³ e inferiores a 10 m ³ : 3– Para capacidades totais dos reservatórios iguais ou superiores a 10 m ³ e inferiores a 50 m ³ : 4– Para capacidades totais dos reservatórios iguais ou superiores a 50 m ³ para uso privado: 5– Para capacidades totais dos reservatórios iguais ou superiores a 50 m ³ para uso público:	29,94 59,87 119,73 143,26 1.774,70	30,22 60,43 120,84 144,59 1.791,20
45. ^º	Averbamentos:	29,94	30,22
46. ^º	Aparelho abastecedor de carburante, instalado ou abastecendo na via pública - por cada e por ano ou fracção: 1– Instaladas inteiramente na via pública ou lugar público: 2– Instaladas na via pública mas com depósito em propriedade particular: 3– Instaladas em propriedade particular mas com depósito na via pública: 4– Instaladas inteiramente em propriedade particular mas abastecendo na via pública:	547,38 419,10 598,69 258,71	552,47 423,00 604,26 261,12
47. ^º	Bombas volantes, abastecendo na via pública – por cada e por ano ou fracção:	179,61	181,28
CAPÍTULO IV			
Equipamento rural e urbano			
SEÇÃO I			
Cemitérios			
(DL n. ^º 411/98, de 30-12; art. 20. ^º Lei n. ^º 73/2013, de 15-01 e art. 6. ^º Lei n. ^º 53-E/2006, de 29-12)			
48. ^º	Inumação: 1 –Em covais: 1.1– Sepulturas temporárias: 1.2– Sepulturas perpétuas: 2– Em jazigos particulares:	35,08 58,34 58,34	35,41 58,88 58,88

Art. ^º	DESIGNAÇÃO	Taxa 2018	Taxa 2019
			0,93%
49. ^º	Depósito em ossários:	36,13	36,47
50. ^º	Exumação – por cada ossada, incluindo limpeza e trasladação: 1– No interior do cemitério:	61,41	61,98
	2– Para local exterior:	47,35	47,79
51. ^º	Depósito transitório de caixões – por dia ou fracção: 1– Por motivo de obras:	7,03	7,10
	2– Nos restantes casos:	1,75	1,77
52. ^º	Concessão de terrenos: 1– Para sepultura perpétua:	2.192,84	2.213,23
	2– Para jazigos particulares – por m ² ou fracção:	618,92	624,68
53. ^º	Averbamento do alvará de concessão de terrenos em nome de novo proprietário: 1– Por jazigo:	60,47	61,03
	2– Por sepultura:	30,24	30,52
54. ^º	Utilização da capela mortuária – por dia ou fracção:	2,99	3,02
SECÇÃO II			
Mercados e feiras			
(Regulamento Municipal; art. 20. ^º Lei n. ^º 73/2013, de 3-09 e art. 6. ^º Lei n. ^º 53-E/2006, de 29-12)			
55. ^º	Ocupação de espaço público do mercado: 1– Lojas - por m ² e por mês ou fracção:		
	2– Bancas e mesas do Município - por m ² e por mês ou fracção:		
	3– Local privativo para depósito e armazém - por m ² e por mês ou fracção:	0,30	0,30
	4– Local privativo para manutenção, preparação e acondicionamento de produtos: por m ² e por mêsou fracção: 4.1– Em recinto fechado:	0,30	0,30
	4.2– No terrado:	0,30	0,30
	5– Terrado para venda de animais – por animal e por dia: 5.1- Bovinos equídeos: 5.1.1– Adultos:		
		0,30	0,30
	5.1.2– Crias:	0,30	0,30
	5.2- Asininos:	0,30	0,30
	5.3- Ovinos e caprinos:	0,30	0,30
	5.4- Suíños: 5.4.1– Adultos:		
		0,30	0,30
	5.4.2– Crias:	0,30	0,30
	5.5– Aves e coelhos: 5.5.1– Adultos:		
		0,30	0,30
	5.5.2– Pintos:	0,30	0,30
	5.6– Veículos transportadores de suínos de leite: 5.6.1– Veículos de tracção animal, tractores, atrelados ou similares:		
		0,30	0,30
	5.6.2– Veículos automóveis, de mercadorias:	0,30	0,30
	6– Áreas de terrado para fins não previstos no número anterior – por m ² ou fracção e por dia:	0,30	0,30
56. ^º	Ocupação de espaço de venda a retalho em feira – por m ² ou fracção e por feira: 1– Barracas ou outras instalações municipais:	0,78	0,79
	2– Lugares de terrado não coberto: 2.1– Utilizando bancas, mesas ou outros materiais e instalações do Município:	1,06	1,07
	2.2– Não utilizando bancas, mesas ou outros materiais e instalações do Município:	0,85	0,86
57. ^º	Inspecção sanitária: 1– De animais vivos ou produtos de origem animal: 1.1– No posto de atendimento municipal:	12,09	12,20

Art.º	DESIGNAÇÃO	Taxa 2018	Taxa 2019
			0,93%
	1.2– No mercado ou feira: 2– De produtos alimentares não incluídos no número anterior:	30,85 12,09	31,14 12,20
	CAPÍTULO V Ordenamento do território e urbanismo (Decreto-Lei n.º 555/99, de 16-12)		
SEÇÃO I Operações de loteamento (art. 2.º da Lei n.º 73/2013, de 3-09 e art. 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29-12)			
58.º	<p>Loteamentos:</p> <p>1– Informação prévia:</p> <p>1.1– Loteamento até cinco lotes, para fins habitacionais e ou serviços e ou comércio:</p> <p>1.1.1– Pedido de informação prévia: 1.1.2– Renovação do pedido de informação prévia: 1.1.3– Apreciação de aditamentos apresentados ao pedido inicial por causas imputadas ao requerente ou ao técnico:</p> <p>1.2– Todos os restantes loteamentos:</p> <p>1.2.1– Pedido de informação prévia: 1.2.2– Renovação do pedido de informação prévia: 1.2.3– Apreciação de aditamentos apresentados ao pedido inicial por causas imputadas ao requerente ou ao técnico:</p> <p>2– Apreciação do pedido inicial de operação de loteamento:</p> <p>2.1– Loteamento até cinco lotes, para fins habitacionais e ou serviços e ou comércio: 2.2– Todos os restantes loteamentos:</p> <p>3– Apreciação de aditamentos apresentados ao pedido inicial por causas imputadas ao requerente ou ao técnico:</p> <p>4– O pagamento das taxas definidas nos pontos anteriores é efectuado no acto de apresentação do pedido, sob pena de o mesmo não ser recebido.</p> <p>5– Emissão do alvará de licença de loteamento ou admissão de comunicação prévia de loteamento:</p> <p>5.1– Loteamento até cinco lotes, para fins habitacionais e ou serviços e ou comércio: 5.1.1– Acresce, por cada lote: 5.1.2– Acresce, por cada fracção autónoma: 5.2– Loteamentos com mais de 5 lotes, para fins habitacionais e/ou serviços e/ou comércio: 5.2.1– Acresce, por cada lote: 5.2.2– Acresce, por cada fracção autónoma: 5.3– Loteamento para fins industriais: 5.3.1– Acresce, por cada lote: 5.3.2– Acresce, por cada fracção autónoma:</p> <p>6– Averbamento por substituição do requerente ou comunicante, do responsável por qualquer dos projectos apresentados ou do director técnico da obra:</p> <p>7– Averbamento de substituição do titular do alvará de licença ou do comunicante:</p> <p>8– Aditamento ao alvará de licença ou à admissão de comunicação prévia:</p> <p>8.1– Loteamento até cinco lotes, para fins habitacionais e ou serviços e ou comércio: 8.2– Todos os restantes loteamentos:</p>	62,02 43,61 42,75 160,35 51,31 51,31 124,03 220,24 51,31 44,91 44,91 5,77 44,91 29,94 35,93	62,60 44,02 43,15 161,84 51,79 51,79 125,18 222,29 51,79 64,75 12,52 6,42 114,37 22,02 11,13 51,79 11,47 5,82 45,33 45,33 45,33 44,91 30,22 36,26
SEÇÃO II Operações de loteamento com obras de urbanização (art. 20.º da Lei n.º 73/2013, de 3-09 e art. 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29-12)			
59.º	<p>Loteamentos com obras de urbanização:</p> <p>1– Informação prévia:</p> <p>1.1– Loteamento até cinco lotes, para fins habitacionais e ou serviços e ou comércio:</p> <p>1.1.1– Pedido de informação prévia: 1.1.2– Renovação do pedido de informação prévia:</p>	62,02 43,61	62,60 44,02

Art. ^º	DESIGNAÇÃO	Taxa 2018	Taxa 2019
			0,93%
	1.1.3– Apreciação de aditamentos apresentados ao pedido inicial por causas imputadas ao requerente ou ao técnico:	51,31	51,79
	1.2– Todos os restantes loteamentos:		
	1.2.1– Pedido de informação prévia:	160,35	161,84
	1.2.2– Renovação do pedido de informação prévia:	51,31	51,79
	1.2.3– Apreciação de aditamentos apresentados ao pedido inicial por causas imputadas ao requerente ou ao técnico:	61,57	62,14
	2– Apreciação do pedido inicial de operação de loteamento:		
	2.1– Loteamento até cinco lotes, para fins habitacionais e ou serviços e ou comércio:	124,02	125,17
	2.2– Todos os restantes loteamentos:	220,24	222,29
	3– O pagamento das taxas definidas nos pontos anteriores é efectuado no acto de apresentação do pedido, sob pena de o mesmo não ser recebido.		
	4– Apreciação de aditamentos apresentados ao pedido inicial por causas imputadas ao requerente ou ao técnico:	51,31	51,79
	5– Emissão do alvará de licença de loteamento ou admissão de comunicação prévia de loteamento:		
	5.1– Loteamento até 5 lotes para fins habitacionais e/ou serviços e/ou comércio:	64,15	64,75
	5.1.1– Acresce, por cada lote:	12,40	12,52
	5.1.2– Acresce, por cada fracção autónoma:	6,41	6,47
	5.2– Loteamentos com mais de 5 lotes para fins habitacionais e/ou serviços e/ou comércio:	113,32	114,37
	5.2.1– Acresce, por cada lote:	21,81	22,01
	5.2.2– Acresce, por cada fracção autónoma:	11,13	11,23
	5.3– Loteamento para fins industriais:	51,31	51,79
	5.3.1– Acresce, por cada lote:	11,47	11,58
	5.3.2– Acresce, por cada fracção autónoma:	5,77	5,82
	6– Averbamento por substituição do requerente ou comunicante, do responsável por qualquer dos projectos apresentados ou do director técnico da obra:	44,91	45,33
	7– Averbamento de substituição do titular do alvará de licença ou do comunicante:	44,91	45,33
	8– Aditamento ao alvará de licença ou à admissão de comunicação prévia:		
	8.1– Loteamento até 5 lotes para fins habitacionais e/ou serviços e/ou comércio:	29,94	30,22
	8.2– Todos os restantes loteamentos:	35,93	36,26
	9– Pela execução das obras de urbanização, por mês ou fracção:		
	9.1– Taxa em função do prazo:	6,41	6,47
	9.2– Taxa pela prorrogação do prazo ou pela execução faseada das obras de urbanização:	8,56	8,64
	SECÇÃO III Compensação (art. 20.^º da Lei n.^º 73/2013, de 3-09 e art. 6.^º da Lei n.^º 53-E/2006, de 29-12)		
60.^º	Compensação:		
	1– Em numerário, a calcular segundo a fórmula prevista no art. ^º 33. ^º do Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação de Paços de Ferreira.		
	2– Em espécie, através da cedência para o domínio privado do Município de lotes, prédios urbanos, edificações ou prédios rústicos, nos termos ao art. ^º 34. ^º do Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação de Paços de Ferreira.		
	SECÇÃO IV Obras de urbanização (art. 20.^º da Lei n.^º 73/2013, de 3-09 e art. 6.^º da Lei n.^º 53-E/2006, de 29-12)		
61.^º	Obras de urbanização:		
	1– Informação prévia:		
	1.1– Pedido de informação prévia:	62,02	62,60
	1.2– Renovação do pedido de informação prévia:	43,61	44,02
	1.3– Apreciação de aditamentos apresentados ao pedido inicial por causas imputadas ao requerente ou ao técnico:	51,31	51,79

Art.º	DESIGNAÇÃO	Taxa 2018	Taxa 2019
			0,93%
	2– Apreciação do requerimento inicial:	145,59	146,94
	3– O pagamento das taxas definidas nos pontos anteriores é efectuado no acto de apresentação do pedido, sob pena de o mesmo não ser recebido.		
	4– Apreciação de aditamentos apresentados ao pedido inicial por causas imputadas ao requerente ou ao técnico:	51,31	51,79
	5– Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização:	64,15	64,75
	6– Averbamento, por substituição, do requerente ou comunicante, do titular do alvará, do responsável por qualquer dos projectos apresentados ou do director técnico da obra:	44,91	45,33
	7– Averbamento de substituição do titular do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia:	44,91	45,33
	8– Aditamento ao alvará na sequência de alteração dos termos e condições da licença ou da admissão da comunicação prévia:	29,94	30,22
	9– Pela execução das obras de urbanização, por mês ou fracção:		
	9.1– Taxa em função do prazo:	6,41	6,47
	9.2– Taxa pela prorrogação do prazo ou pela execução faseada das obras de urbanização:	8,56	8,64
SECÇÃO V			
Trabalhos de remodelação de terrenos			
(art. 20.º da Lei n.º 73/2013, de 3-09 e art. 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29-12)			
62.º	Trabalhos de remodelação de terrenos:		
	1– Informação prévia:		
	1.1– Pedido de informação prévia:	5,45	5,50
	1.2– Renovação do pedido de informação prévia:	7,71	7,78
	1.3– Apreciação de aditamentos apresentados ao pedido inicial por causas imputadas ao requerente ou ao técnico:	8,97	9,05
	2– Apreciação do requerimento inicial:	23,53	23,75
	3– O pagamento das taxas definidas nos pontos anteriores é efectuado no acto de apresentação do pedido, sob pena de o mesmo não ser recebido.		
	4– Apreciação de aditamentos apresentados ao pedido inicial por causas imputadas ao requerente ou ao técnico:	51,31	51,79
	5– Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de trabalhos de remodelação, por cada m ² ou fracção:	42,75	43,15
	6– Averbamento, por substituição, do requerente ou comunicante, do titular do alvará, do responsável por qualquer dos projectos apresentados ou do director técnico da obra:	44,91	45,33
	7– Averbamento de substituição do titular do alvará de licença ou do comunicante:	44,91	45,33
	8– Aditamento ao alvará na sequência de alteração dos termos e condições da licença ou da admissão da comunicação prévia:	29,94	30,22
	9– Prazo para a execução das obras, por cada período de 30 dias ou fracção:	8,56	8,64
SECÇÃO VI			
Edificação e obras de demolição			
(art. 20.º da Lei n.º 73/2013, de 3-09 e art. 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29-12)			
63.º	Edificação e obras de demolição:		
	1– Informação prévia:		
	1.1– Pedido de informação prévia:		
	1.1.1– Para habitação unifamiliar:	42,75	43,15
	1.1.2– Para habitação multifamiliar e/ou comércio e/ou serviços e/ou hotelaria e/ou restauração e similares, até cinco fracções excluindo garagens:	74,84	75,54
	1.1.3– Para habitação multifamiliar e/ou comércio e/ou serviços e/ou hotelaria/restauração e similares com mais de cinco fracções excluindo garagens:	105,65	106,63
	1.1.4– Para armazém e/ou indústria:	105,65	106,63
	1.1.5– Outras finalidades não previstas nos números anteriores:	53,47	53,97
	1.2– Renovação do pedido de informação prévia:	51,31	51,79
	1.3– Aditamento ao pedido de informação prévia:	51,31	51,79
	2– Apreciação do requerimento inicial de licenciamento e comunicação fora de loteamento ou plano de pormenor:		

Art.º	DESIGNAÇÃO	Taxa 2018	Taxa 2019
			0,93%
2.1– Para habitação unifamiliar:	101,47	102,41	
2.2– Para habitação multifamiliar e ou comércio e ou serviços e ou hotelaria e ou restauração e similares, até cinco fracções excluindo garagens:	132,68	133,91	
2.3– Para habitação multifamiliar e ou comércio e ou serviços e ou hotelaria e ou restauração e similares, com mais de cinco fracções excluindo garagens:	187,32	189,06	
2.4– Para armazém e ou indústria:	140,50	141,81	
2.5– Outras finalidades não previstas nos números anteriores:	78,04	78,77	
3– O pagamento das taxas definidas nos pontos anteriores é efectuado no acto de apresentação do pedido, sob pena de o mesmo não ser recebido.			
4– Apreciação de aditamentos apresentados ao pedido inicial por causas imputadas ao requerente ou ao técnico:	51,31	51,79	
5– Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia:	32,08	32,38	
5.1– Construção, reconstrução, alteração, ampliação e reconstrução de edifícios, em função da área bruta - por m ² ou fracção:	1,08	1,09	
5.2– Construção, reconstrução e ampliação de muros e outras vedações – por metro linear ou fracção:			
5.2.1– Muros de suporte de terras:			
5.2.1.1– Confinantes com a via pública:	0,64	0,65	
5.2.1.2– Não confinantes com a via pública:	0,53	0,53	
5.2.2– Outros muros e outras vedações:			
5.2.2.1– Confinantes com a via pública:	0,57	0,58	
5.2.2.2– Não confinantes com a via pública:	0,48	0,48	
5.3– Construção, reconstrução e ampliação de piscinas – por m ² ou fracção:	14,13	14,26	
5.4– Construção, reconstrução e ampliação de tanques e outros recipientes para retenção de líquidos, não afectos à agricultura, com capacidade superior a 5 m ³ – por cada m ³ ou fracção:	9,63	9,72	
5.5– Construção de rampas em lances – por metro linear ou fracção:	121,88	123,01	
5.6– Modificação das fachadas dos edifícios, incluindo a abertura, ampliação ou tapamento de vãos de portas, janelas ou outras aberturas – por m ² ou fracção de área modificada:	1,08	1,09	
5.7– Corpos salientes da construção, projectada sobre o espaço público – por m ² ou fracção e por piso:			
5.7.1– Varandas, alpendres integrados na construção, janelas de sacada e semelhantes:	384,87	388,45	
5.7.2– Outros corpos salientes destinados a aumentarem a superfície do edifício:	384,87	388,45	
5.8– Pela construção privada de vias de acesso a veículos automóveis – por cada 50 m ² ou fracção:	29,94	30,22	
6– Demolições, quando não integradas em processos de licenciamento ou admissão de comunicação prévia – por piso:			
6.1– De construções aligeiradas até 50 m ² :	18,18	18,35	
6.2– De construções aligeiradas de área superior a 50 m ² :	23,53	23,75	
6.3– De habitação, comércio, indústria ou outros fins:	29,94	30,22	
6.4– De muros e outras vedações:	12,83	12,95	
7– Obras de conservação (restauro, reparação ou limpeza), quando sujeitas a licenciamento ou comunicação prévia:			
7.1– Por cada edifício e por piso:	4,26	4,30	
7.2– Por cada construção aligeirada até 50 m ² :	3,00	3,03	
7.3– Por muro ou vedação e por metro linear:	0,25	0,25	
7.4– Outro tipo de operações não especificadas nos números anteriores – por m ² ou fracção:	0,25	0,25	
8– Averbamento, por substituição, do requerente ou comunicante, do titular do alvará, do responsável por qualquer dos projectos apresentados ou do director técnico da obra:	44,91	45,33	
9– Outros averbamentos:	44,91	45,33	
10– Aditamento ao alvará ou admissão da comunicação prévia na sequência de alteração dos termos e condições da licença ou da admissão da comunicação prévia:	29,94	30,22	
11– Prazo para a execução das obras, por cada período de 30 dias ou fracção:	7,71	7,78	
12– Prorrogação do prazo para execução das obras:	8,67	8,75	
13– Licença parcial para construção da estrutura:	10,70	10,80	
14– Emissão de alvará de licença especial ou apresentação de comunicação prévia para conclusão de obras inacabadas:			
14.1– Pela emissão do alvará:	26,73	26,98	
14.2– Pelo período de duração do alvará ou da admissão de comunicação prévia – por mês ou fracção:	9,41	9,50	

Art.º	DESIGNAÇÃO	Taxa 2018	Taxa 2019
			0,93%
	SECÇÃO VII Utilização e alteração de utilização (art. 20.º da Lei n.º 73/2013, de 3-09 e art. 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29-12)		
64.º	<p>Utilização e alteração de utilização:</p> <p>1– Informação prévia:</p> <p>1.1– Pedido de informação prévia: 36,35 36,69</p> <p>1.2– Renovação do pedido de informação prévia: 32,08 32,38</p> <p>1.3– Aditamento ao pedido de informação prévia: 32,08 32,38</p> <p>2– Apreciação do requerimento inicial de utilização ou alteração da utilização:</p> <p>2.1– Para habitação unifamiliar: 39,34 39,71</p> <p>2.2– Para habitação multifamiliar e/ou comércio e/ou serviços e/ou hotelaria/restauração e similares, até cinco fracções excluindo garagens: 107,77 108,77</p> <p>2.3– Para habitação multifamiliar e/ou comércio e/ou serviços e/ou hotelaria/restauração e similares, com mais de cinco fracções excluindo garagens: 123,17 124,32</p> <p>2.4– Para armazém e ou indústria: 123,17 124,32</p> <p>2.5– Outras finalidades não previstas nos números anteriores: 51,31 51,79</p> <p>3– O pagamento das taxas definidas nos pontos anteriores é efectuado no acto de apresentação do pedido, sob pena de o mesmo não ser recebido.</p> <p>4– Apreciação de aditamentos apresentados ao pedido inicial por causas imputadas ao requerente ou ao técnico: 51,31 51,79</p> <p>5– Emissão do alvará de autorização de utilização e de alteração de utilização:</p> <p>5.1– Pelo primeiro fogo ou unidade de utilização não especificada e seus anexos: 64,15 64,75</p> <p>5.2– Por cada fogo ou unidade de utilização não especificada além da primeira: 42,75 43,15</p> <p>5.3– Para fins industriais: 106,92 107,91</p> <p>5.4– Para outros fins: 106,92 107,91</p> <p>5.5– Acresce às taxas previstas nos números anteriores, por m² ou fração da área bruta do fogo ou unidade de utilização, além de 250m²: 0,10 0,10</p>		
	SECÇÃO VIII Propriedade horizontal (art. 20.º da Lei n.º 73/2013, de 3-09 e art. 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29-12)		
65.º	<p>1– Certificação pela Câmara Municipal de que o edifício satisfaz os requisitos legais para a sua constituição em regime de propriedade horizontal:</p> <p>1.1– Não excedendo uma lauda ou face: 29,94 30,22</p> <p>1.2– Por cada lauda ou face, além da primeira, ainda que incompleta: 4,26 4,30</p> <p>2– Aos valores referidos nos números anteriores acresce:</p> <p>2.1– Por cada fração do prédio: 6,41 6,47</p> <p>2.2– Quando a certidão de propriedade horizontal inclua peças desenhadas:</p> <p>2.2.1– Formato A4: 8,56 8,64</p> <p>2.2.2– Formato A3: 12,83 12,95</p> <p>2.2.3– Superior ao formato A3 – por cada dm² ou fração: 3,22 3,25</p> <p>3– Preparos para emissão de certidão de propriedade horizontal:</p> <p>3.1– Quando não inclua peças desenhadas: 42,75 43,15</p> <p>3.2– Quando inclua peças desenhadas: 59,87 60,43</p> <p>4– Declaração de cumprimento dos requisitos legais para alteração da composição da propriedade horizontal ou destino das fracções:</p> <p>4.1– Por alteração ou rectificação das fracções – por cada fração alterada ou rectificada: 8,57 8,65</p> <p>4.2– Por alteração ou rectificação das partes comuns – por cada rectificação ou alteração: 8,57 8,65</p> <p>5– Nos casos de aumento ou redução do número de fracções, a taxa prevista no número anterior será aplicável a todas as fracções do prédio.</p>		
	SECÇÃO IX Instalação e funcionamento de actividades (DL n.º 259/07, de 17 de Julho, DL n.º 234/07, de 19-06, DL n.º 39/08, de 7-03, Portaria n.º 327/08, de 28-04, art. 20.º da Lei n.º 73/2013, de 15-01 e art. 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29-12)		

Art. ^º	DESIGNAÇÃO	Taxa 2018	Taxa 2019
66. ^º	Pela apresentação, análise, admissão, autorização ou alterações de declarações prévias ou pedidos de regtos de estabelecimentos comerciais, industriais, serviços e ou de armazenamento, e empreendimentos turísticos – por estabelecimento e alojamento local:		0,93%
	1– Indústria:		
	1.1– Registo da actividade:	45,35	45,77
	1.2– Modificação do registo da actividade:	75,59	76,29
	1.3– Licença de exploração:	75,59	76,29
	1.4– Outras licenças, alvarás, autorizações ou regtos:	75,59	76,29
	2– Estabelecimentos de comércio por grosso especializado de produtos alimentares:	181,40	183,09
	3– Estabelecimentos de comércio por grosso não especializado de produtos alimentares, bebidas e tabaco:	181,40	183,09
	4– Estabelecimentos de comércio a retalho especializado de produtos alimentares:	72,58	73,25
	5– Estabelecimentos de comércio a retalho não especializado de produtos alimentares:		
	5.1– Supermercados:	272,10	274,63
	5.2– Hipermercados:	2.448,96	2.471,74
	5.3– Outros estabelecimentos não especializados de comércio a retalho com predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco, n.e.:	72,57	73,24
	5.4– Estabelecimentos de comércio a retalho não especializado, sem predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco:	81,62	82,38
	6– Armazéns de produtos alimentares:	181,40	183,09
	7– Estabelecimentos de comércio por grosso de produtos não alimentares:	181,40	183,09
	8– Estabelecimentos de comércio por retalho de produtos não alimentares:	81,62	82,38
	9– Estabelecimentos de prestação de serviços:		
	9.1– Oficinas de manutenção e reparação de veículos automóveis:	114,88	115,95
	9.2– Oficinas de manutenção e reparação de motociclos:	114,88	115,95
	9.3– Clínicas veterinárias:	114,88	115,95
	9.4– Lavandarias e tinturarias:	114,88	115,95
	9.5– Salões de cabeleireiros:	114,88	115,95
	9.6– Institutos de beleza:	114,88	115,95
	9.7– Colocação de piercings e tatuagens:	114,88	115,95
	9.8– Ginásios (<i>health clubs</i>):	114,88	115,95
	9.9– Centros de bronzeamento artificial:	120,93	122,05
	9.10– Outras finalidades:	75,59	76,29
	10– Hotelaria, restauração e bebidas e estabelecimentos similares:	181,40	183,09
	11– Emissão de comprovativo da entrega de declaração prévia:	30,24	30,52
	12– Empreendimentos turísticos:		
	12.1– Estabelecimentos turísticos:		
	12.1.1– 1 estrela:	226,75	228,86
	12.1.2– 2 estrelas:	453,48	457,70
	12.1.3– 3 estrelas:	680,22	686,55
	12.1.4– 4 estrelas:	906,96	915,39
	12.1.5– 5 estrelas:	1.133,70	1.144,24
	13– Conjuntos turísticos (<i>resorts</i>):	1.133,70	1.144,24
	14– Empreendimentos de turismo de habitação:	181,40	183,09
	15– Empreendimentos de turismo no espaço rural:	181,40	183,09
	16– Empreendimentos de turismo da natureza:	181,40	183,09
	17– Autorização de utilização de alojamento local:	75,59	76,29
	18– Acresce, às taxas previstas nos números anteriores, por m ² ou fração de área bruta utilizada:	0,15	0,15
	19– Registo de alojamento local:	45,35	45,77
	20– Auditorias de classificação:	45,35	45,77
	21– Reclassificação de empreendimento turístico:	75,59	76,29
	22– Averbamentos:	15,11	15,25
	SEÇÃO X		
	Vistorias		
	(art. 20. ^º da Lei n. ^º 73/2013, de 3-09 e art. 6. ^º da Lei n. ^º 53-E/2006, de 29-12)		
67. ^º	Realização de vistorias:		
	1– Vistoria para efeitos de recepção provisória ou definitiva de obras de urbanização:	119,73	120,84

Art.º	DESIGNAÇÃO	Taxa 2018	Taxa 2019
			0,93%
	2– Vistoria para emissão de autorização de utilização de edificações: 2.1– Pelo primeiro fogo ou unidade de utilização e seus anexos: 2.2– Acresce por cada fogo ou unidade de utilização a mais: 3– Vistoria para verificação das condições de segurança, higiene e salubridade das edificações: 4– Vistoria para efeitos de autorização de utilização, nos termos do Regime do Arrendamento Urbano: .. 5– Vistoria para efeitos de constituição de edifícios em regime de propriedade horizontal: 6– Outras vistorias:	59,87 23,53 59,87 59,87 59,87 59,87	60,43 23,75 60,43 60,43 60,43 60,43
	SECÇÃO XI Realização, manutenção e reforço das infra-estruturas urbanísticas (art. 20.º da Lei n.º 73/2013, de 3-09 e art. 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29-12)		
68.º	1– A taxa pela realização, manutenção e reforço das infra-estruturas urbanísticas (TMI) é devida no licenciamento, autorização e admissão de comunicação prévia nas seguintes operações urbanísticas que pela sua natureza implicam um acréscimo de encargos públicos de realização, manutenção e reforço das infra-estruturas gerais: 1.1– Loteamentos; 1.2– Obras de construção e de ampliação não inseridas em loteamentos; 1.3– Alteração da utilização. 2– É devido o pagamento da TMI no momento da emissão dos alvarás de licenciamento, autorização ou na admissão da comunicação prévia das respectivas operações urbanísticas, salvo se a mesma já tiver sido paga aquando do licenciamento ou autorização da correspondente operação de loteamento. 3– Na emissão de alvará resultante da renovação da licença, autorização ou admissão de comunicação prévia, nos termos do artigo 72º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, é devido o pagamento da TMI, correspondente ao diferencial entre o montante devido nesse momento e o valor já pago aquando da emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia caducados. 4– A TMI varia proporcionalmente ao investimento municipal que a operação urbanística em causa implicou ou venha a implicar. 5– Poderá ser autorizada dedução ao valor da TMI a pagar, sempre que o loteador ou promotor executar, por sua conta, infra-estruturas que venha a entregar ao Município, designadamente, infra-estruturas viárias, redes públicas de saneamento, redes de águas pluviais, redes de abastecimento de água, que se desenvolvam e se situem para além dos limites exteriores da área objecto do loteamento ou operação urbanística, e infra-estruturas que possam vir a servir terceiros, não directamente ligadas ao empreendimento. 6– O valor do montante a deduzir na situação referida no número anterior será determinado por avaliação das infra-estruturas, de acordo com os valores unitários por tipo de infra-estruturas.		
	SECÇÃO XII Pedidos de renovação de licença, admissão de comunicação prévia ou autorização caducados (art. 20.º da Lei n.º 73/2013, de 3-09 e art. 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29-12)		
69.º	Apreciação de pedidos de renovação: 1– Loteamentos: 2– Loteamentos com obras de urbanização: 3– Obras de urbanização: 4– Trabalhos de remodelação de terrenos: 5– Obras de edificação: 6– Obras de demolição: 7– Utilização e alteração da utilização:	59,87 59,87 59,87 59,87 59,87 59,87 59,87	60,43 60,43 60,43 60,43 60,43 60,43 60,43
	SECÇÃO XIII Informação urbanística e actos diversos (art. 20.º da Lei n.º 73/2013, de 3-09 e art. 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29-12)		
70.º	Emissão de certidões e fornecimento de documentos: 1– Emissão de certidão comprovativa da recepção provisória das obras de urbanização: 2– Emissão de certidão comprovativa da conclusão de obras de urbanização devidamente executadas em conformidade com os projectos aprovados:	30,25 30,25	30,53 30,53

Art. ^º	DESIGNAÇÃO	Taxa 2018	Taxa 2019
			0,93%
71. ^º	3– Emissão de certidão de destaque:	60,47	61,03
	4– Emissão de certidão relativa a caução, para efeitos do artigo 54.º do RJUE:	30,25	30,53
	5– Plantas topográficas ou de localização autenticadas até ao formato A3:	12,09	12,20
	6– Extractos do PDM autenticados até formato A3:	12,09	12,20
	7– Outras cartas ou plantas até formato A3, em suporte de papel ou digital:	15,09	15,23
	8– Extractos do PDM e planta de localização em formato digital:	16,62	16,77
	Publicitação de avisos de alvarás, admissão de comunicação prévia e de pedidos de loteamento ou suas alterações – por cada:		
	1– Jornal de âmbito local:	120,93	122,05
72. ^º	2– Jornal de âmbito regional ou nacional:	423,25	427,19
	1– Depósito da ficha técnica da habitação:	18,14	18,31
	2– Emissão da segunda via da ficha técnica da habitação:	18,14	18,31
SECÇÃO XIV			
Ocupação do domínio público e domínio privado municipal (via pública e demais lugares públicos)			
(Lei n.º 5/04, de 10-02, Regulamento n.º 38/04, de 28-09, art. 20. ^º da Lei n.º 73/2013, de 3-09 e art. 6. ^º da Lei n.º 53-E/2006, de 29-12)			
73. ^º	Taxa municipal dos direitos de passagem (TMDP) – % sobre a facturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do Município de Paços de Ferreira.		
74. ^º	1– Ocupação da via pública, por motivo de obras resguardadas com tapumes:		
	1.1– Pela área ocupada, incluindo passeios e logradouros públicos – cada m ² ou fracção:	2,21	2,23
	1.2– Por piso do edifício resguardado - por metro linear ou fracção, incluindo cabeceiras:	1,05	1,06
	2– Com andaimes, não defendidos por tapumes:		
	2.1– Pela área ocupada, incluindo passeios e logradouros públicos – cada m ² ou fracção:	2,83	2,86
	2.2– Por piso do edifício resguardado - por metro linear ou fracção, incluindo cabeceiras:	24,29	24,52
	3– Caldeiras, betoneiras, amassadouros, depósito de entulhos, de materiais ou outros, não resguardados por tapumes – cada m ² ou fracção:	22,07	22,28
	4– Veículos pesados, gruas e semelhantes, não resguardados por tapumes:		
	4.1– Por mês ou fracção:	48,58	49,03
	4.2– Por m ² ou fracção:	1,05	1,06
	5– Veículo pesado, para bombagem de betão pronto – por cada dia:	15,46	15,60
	6– Ocupações da via pública que impliquem danificação do pavimento:		
	6.1– Valas – por metro linear ou fracção:	2,08	2,10
	6.2– Outro tipo de aberturas – por m ² ou fracção:	2,08	2,10
	7– Os valores acima referidos aplicam-se mensalmente e acresce, na parte onde não esteja especificamente prevista, a taxa mensal de:	1,05	1,06
	8– Ocupações com instalação de cabos, tubos, condutas e semelhantes – por m ² ou fracção e ano:	1,65	1,67
75. ^º	Ocupação do espaço aéreo da via pública ou lugares públicos:		
	1– Antenas - fracção e por mês:	1,72	1,74
	2– Alpendres, toldos e similares, fixos ou articulados – por m ² ou fracção e por mês:	12,09	12,20
	3– Guindastes ou semelhantes – por metro de projecção sobre a via pública e por mês:	17,90	18,07
	4– Fios telegráficos, eléctricos ou espías – por metro linear ou fracção e por mês:	0,50	0,50
	5– Passarelas e similares – por m ² ou fracção de projecção sobre a via pública e por mês:	8,40	8,48
	6– Postes e marcos para suporte de fios:	1,28	1,29
	7– Armários eléctricos:	1,87	1,89
	8– Outras ocupações do espaço aéreo do domínio público – por m ² ou fracção e por mês:	11,59	11,70
76. ^º	Ocupação do solo:		
	1– Pavilhões, quiosques e similares – por m ² ou fracção e por mês:		
	1.1– Para venda de livros, revistas e ou jornais:	4,19	4,23
	1.2– Para outros fins:	8,40	8,48
	2– Para mesas, cadeiras e guarda-sóis, em esplanadas – por m ² ou fracção e por mês:	2,10	2,12

Art. ^º	DESIGNAÇÃO	Taxa 2018	Taxa 2019
			0,93%
	3– Pista de carros, carrosséis, cestas e rodas voadoras, barracas de tiro e semelhantes – por m ² ou fracção e por dia:.....	0,64	0,65
	4– Circos, teatros ambulantes e outras manifestações culturais – por cada m ² ou fracção e por dia:	0,64	0,65
	5– Veículos automóveis e atrelados estacionados na via pública para fins comerciais, serviços ou industriais – por cada m ² ou fracção e por dia:	24,29	24,52
	6– Arcas congeladoras ou de frio, máquinas de tiragem de bebidas, gelados, tabaco, máquinas de diversão, grelhadores ou similares - por cada e por dia:	12,13	12,24
	7– Postes e marcos:		
	7.1– Para decorações – por cada e por dia:	0,50	0,50
	7.2– Para suporte de fios telegráficos, telefónicos ou eléctricos: por cada e por ano:	4,85	4,90
	8– Vendedores ambulantes, de artesanato ou outros – por bancada, por m ² ou fracção e por dia:	0,64	0,65
	9– Vedações e guarda-ventos e similares – por metro linear ou fracção e por mês:	0,64	0,65
	10– Postos de transformação, cabines eléctricas, armários e similares:		
	10.1– Até 3 m ² :	12,13	12,24
	10.2– Cada m ² ou fracção a mais:	3,65	3,68
	11– Rampas fixas para acesso de viaturas automóveis ou similares:		
	11.1– De acesso a garagens – por metro linear ou fracção e por ano:	4,19	4,23
	11.2– Afecções ao exercício comercial, industrial ou serviços – por m ² ou fracção e por ano:	7,17	7,24
	12– Construções ou instalações provisórias por motivos de festeiros ou outras celebrações, para o exercício de comércio, serviços ou indústria – por m ² ou fracção e por dia:	0,66	0,67
77. ^º	Ocupação do subsolo:		
	1– Depósitos subterrâneos – por m ³ ou fracção e por mês:		
	1.1– Para fins comerciais ou industriais:	2,99	3,02
	1.2– Para outros fins:	1,82	1,84
	2– Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes:		
	2.1– Tubos condutores de líquidos não inflamáveis - por metro linear ou fracção e por ano:	0,38	0,38
	2.2– Condutas subterrâneas condutoras de gás – por metro linear ou fracção e por ano:	0,42	0,42
	2.3– Cabos subterrâneos condutores de energia eléctrica e fios telefónicos – por metro linear e por ano:	0,38	0,38
	2.4– Outras ocupações – por metro linear ou fracção e por ano:	0,32	0,32
	3– Sempre que os tubos condutores excedam o diâmetro de 0,20 m, às taxas previstas no número anterior será acrescido – por metro linear ou fracção e por ano:	0,32	0,32
	4– Sempre que os tubos condutores excedam o diâmetro de 1,00 m, às taxas previstas no número anterior é acrescido – por metro linear ou fracção e por ano:	0,64	0,65
SECÇÃO XV			
Licenciamentos diversos			
(artigo 7.^º do DL n.^º 268/98, de 28-08; art. 20.^º da Lei n.^º 73/2013, de 3-09 e art. 6.^º da Lei n.^º 53-E/2006, de 29-12)			
78. ^º	Licenças para localização ou ampliação em terrenos particulares de instalações, equipamentos ou actividades a seguir referidas:		
	1– Instalação e ampliação de depósitos de ferro velho, de entulho, de resíduos ou cinzas de combustíveis sólidos e de veículos (vulgo parques de sucata) – por m ² ou fracção e por ano:		
	1.1– Até 1000 m ² :	1,80	1,82
	1.2– De 1001 a 2000 m ² :	1,30	1,31
	1.3– Superior a 2000 m ² :	0,86	0,87
	2– Instalação e ampliação de abrigos fixos ou móveis, utilizáveis ou não para habitação, se a utilização do terreno se prolongar para além de três meses – por m ² ou fracção e por ano:		
	2.1– Até 1000 m ² :	1,51	1,52
	2.2– De 1001 a 2000 m ² :	0,86	0,87
	2.3– Superior a 2000 m ² :	0,54	0,55
	3– Depósitos de materiais, contentores, inertes, mármores, granitos, madeira e outros materiais de construção, artefactos de cimento, argila e similares – por m ² ou fracção e por ano:		
	3.1– Até 1000 m ² :	1,30	1,31
	3.2– De 1001 a 2000 m ² :	0,86	0,87
	3.3– Superior a 2000 m ² :	0,54	0,55

Art. ^º	DESIGNAÇÃO	Taxa 2018	Taxa 2019
			0,93%
	4– Instalação e ampliação de parques de estacionamento de automóveis e caravanas – por m ² ou fracção e por ano: 4.1– Até 1000 m ² : 4.2– De 1001 a 2000 m ² : 4.3 – Superior a 2000 m ² :	0,66 0,41 0,27	0,67 0,41 0,27
	CAPITULO VI Publicidade (Regulamento Municipal; Lei n.º 97/88, de 17-8; art. 20.º Lei n.º 73/2013, de 3-09 e art. 6.º Lei n.º 53-E/2006, de 29-12)		
	SECÇÃO I Disposições gerais		
79. ^º	São devidas taxas pelo licenciamento, alterações e renovações de licença de afixação, inscrição e ou divulgação de mensagens publicitárias, no ou através do espaço público, nos casos e termos previstos na lei, no Regulamento Municipal de Publicidade do Município de Paços de Ferreira e no presente capítulo.		
80. ^º	Quando a finalidade do licenciamento seja a comercialização do espaço publicitário o valor das taxas a aplicar será elevado ao triplo.		
81. ^º	Quando esteja em causa a prorrogação do licenciamento, o valor da taxa a aplicar será reduzido em 50%		
82. ^º	Para efeitos de determinação da área de publicidade é considerado o polígono envolvente da superfície publicitária.		
	SECÇÃO II Suportes publicitários		
83. ^º	Painéis, mupis e semelhantes – por m ² ou fracção e por ano: 1– Painéis: 1.1– Ocupando a via pública: 1.2– Não ocupando a via pública: 2– Mupis e semelhantes: 2.1– Ocupando a via pública: 2.2– Não ocupando a via pública:	22,66 15,11 22,66 15,11	22,87 15,25 22,87 15,25
84. ^º	Reclamos luminosos, iluminados, electrónicos e similares: 1– Anúncios luminosos – por m ² ou fracção e por ano: 2– Frisos luminosos, quando sejam complementares dos anúncios e não entrem na sua dimensão - por metro linear ou fracção e por ano: 3– Anúncios iluminados – por m ² ou fracção e por ano: 4– Publicidade corrida, emanada de sistema eléctrico ou electrónico – por unidade e por ano: 4.1– No local onde é exercida a actividade publicitada: 4.2– Fora do local onde é exercida a actividade publicitada: 5– Lonas publicitárias instaladas em emprenas, fachadas ou andaimes de obra – por m ² e por mês:	7,57 0,76 7,57 11,35 17,00 0,61	7,64 0,77 7,64 11,46 17,16 0,62
85. ^º	Chapas, placas, tabuletas e similares - por m ² ou fracção e por ano:	15,11	15,25
86. ^º	Toldos, bandeirolas e semelhantes: 1– Toldos e semelhantes – por m ² ou fracção e por ano: 2– Bandeirolas e semelhantes – por m ² ou fracção e por ano: 2.1– Ocupando a via pública: 2.2– Não ocupando a via pública:	19,65 11,35 10,58	19,83 11,46 10,68
87. ^º	Cartazes e panfletos afixados nas vedações, tapumes, muros, fachadas de edifícios e outros locais similares, quando permitidos:		

Art.^º	DESIGNAÇÃO	Taxa 2018	Taxa 2019
			0,93%
	1– Por cartaz e por mês:	0,54	0,55
	2– Panfletos – por cada centena ou fracção e por mês:	10,88	10,98
88. ^º	Exposição de livros, revistas, jornais e outros artigos no exterior dos estabelecimentos ou dos edifícios onde aqueles se encontrem – por m ² ou fracção e por ano:		
	1– Ocupando a via pública:	45,35	45,77
	2– Não ocupando a via pública:	41,03	41,41
89. ^º	Publicidade em vitrinas, mostradores e semelhantes, em lugar que enteste com a via pública – por m ² ou fracção e por mês:	2,96	2,99
90. ^º	Publicidade sonora difundida por meio de altifalantes ou outra aparelhagem de som e ou vídeo - por unidade emissora, até dez altifalantes - por dia ou fracção:	9,07	9,15
91. ^º	Publicidade em meios de transporte:		
	1– Veículos automóveis afectos a uso privado da empresa ou do proprietário - por unidade e por ano, sendo:		
	1.1– Publicidade própria:	28,35	28,61
	1.2– Publicidade alheia:	57,01	57,54
	2– Veículos automóveis usados apenas como meio de publicidade móvel – por unidade e por ano:	52,90	53,39
	3– Transportes públicos:		
	3.1– Transportes colectivos – por m ² , por anúncio e por ano:	52,90	53,39
	3.2– Táxis – por unidade e por ano:	52,90	53,39
	4– Outros meios de locomoção terrestre ou aérea – por unidade e por ano, sendo:		
	4.1– Publicidade própria:	37,79	38,14
	4.2– Publicidade alheia:	56,69	57,22
92. ^º	Para a instalação de suportes publicitários, acresce às taxas previstas nos artigos anteriores - por unidade e por uma só vez:	13,76	13,89
	SECÇÃO III Publicidade - Diversos		
93. ^º	Publicidade em recintos públicos municipais – por m ² ou fracção e por mês:	21,62	21,82
94. ^º	Publicidade no Pavilhão Desportivo Municipal – por m ² e por ano:		
	1– Na nave principal:		
	1.1– Nas tabelas do recinto de jogo:	72,57	73,24
	1.2– Na vedação de protecção às bancadas:	48,37	48,82
	1.3– Nas paredes posteriores das bancadas:	48,37	48,82
	1.4– Na parede do topo norte:	48,37	48,82
	2– Na nave secundária:		
	2.1– Nas paredes do topo sul:	48,37	48,82
	2.2– Nas paredes do topo nascente e poente:	48,37	48,82
	3– No pavimento dos recintos de jogo:	169,32	170,89
	4– Nos corredores de acesso às bancadas:	48,37	48,82
95. ^º	Publicidade não incluída nos artigos anteriores:		
	1– Sendo mensurável em superfície ou linearmente – por m ² , metro linear ou fracção e por mês:	2,12	2,14
	2– Não sendo mensurável por superfície nem linearmente – por unidade ou fracção e por mês:	21,16	21,36
96. ^º	Alteração da mensagem publicitária – por cada:	15,11	15,25
97. ^º	1– Averbamento de substituição do titular de licenciamento de publicidade:	22,07	22,28
	2– O valor da taxa a pagar nos termos do número anterior não pode ser superior a 50% do valor da taxa do respectivo licenciamento.		

CAPÍTULO VII

Art. ^º	DESIGNAÇÃO	Taxa 2018	Taxa 2019
	Património, cultura e ciência (art. 20.^º Lei n.^º 73/2013, de 3-09 e art. 6.^º Lei n.^º 53-E/2006, de 29-12)		0,93%
98. ^º	Entrada nos museus - por pessoa: 1– Adultos: 2– Crianças: 3– Portadores do cartão-jovem e estudantes:	0,64	0,65
99. ^º	Cedência de museu para fins exclusivamente culturais: 1– Realizações diurnas - por dia: 2– Realizações nocturnas - por noite: 3– Acresce às taxas previstas nos números anteriores as despesas com pessoal e iluminação.	53,78 30,72	54,28 31,01
100. ^º	Bibliotecas, auditórios e salas das Casas de Cultura: 1– Emissão de 2 ^a via do cartão de leitor domiciliário da Biblioteca Pública Municipal - cada e por ano:.... 2– Requisição de livros, CD's, DVD's e similares para leitura no domicílio – por obra pretendida:	5,63	5,68
101. ^º	Cedência de instalações das Casas de Cultura - auditórios: 1– Para fins culturais: 1.1– Realizações diurnas - por dia (das 7h às 19 h): 1.2– Realizações nocturnas - por noite (das 19h às 7 h): 2– Para outros fins: 2.1– Realizações diurnas - por dia (das 7h às 19h): 2.2– Realizações nocturnas - por noite (das 19h ou 7h): 3– Acresce às taxas previstas nos números anteriores as despesas com pessoal e iluminação.	30,73 53,78 61,47 89,65	31,02 54,28 62,04 90,48
	CAPÍTULO VIII Protecção civil (art. 20.^º Lei n.^º 73/2013, de 3-09 e art. 6.^º Lei n.^º 53-E/2006, de 29-12)		
102. ^º	Limpeza de matas e florestas– vistoria ao local:	89,62	90,45
103. ^º	Vistoria para verificação do funcionamento dos sistemas prediais da rede de incêndios:	181,40	183,09
104. ^º	Outras vistorias:	89,62	90,45
	CAPÍTULO IX Polícia Municipal (Lei n.^º 19/2004, de 20-05; art. 20.^º Lei n.^º 73/2013, de 3-09 e art. 6.^º Lei n.^º 53-E/2006, de 29-12)		
105. ^º	1– Requisição de serviços da Polícia Municipal - por hora/agente ou fracção: 2– Caso o serviço prestado pela Polícia Municipal seja realizado no período compreendido entre as 20h e as 8 horas e ou aos fins-de-semana ou feriados os montantes referidos no número anterior são acrescidos de 50%.	32,71	33,01
	CAPÍTULO X Tempos livres e desporto (art. 20.^º Lei n.^º 73/2013, de 3-09 e art. 6.^º Lei n.^º 53-E/2006, de 29-12)		
	SECÇÃO I Instalações de recreio e desporto		
106. ^º	Pavilhão desportivo municipal – sector pedagógico: 1– Educação física de base - crianças dos 3 aos 10 anos de idade - 2 aulas semanais - por mês: 2– Manutenção física feminina e masculina - 2 aulas por semana - por mês:		

Art.º	DESIGNAÇÃO	Taxa 2018	Taxa 2019
			0,93%
107.º	<p>Pavilhão desportivo municipal - utilização de salas e recintos de jogos, incluindo balneários – por hora ou fracção:</p> <p>1– Utilização da nave principal:</p> <p>1.1– Para a prática de desporto e/ou realização de jogos extra-competição:</p> <p>1.1.1– Com iluminação artificial:</p> <p>1.1.2– Sem iluminação artificial:</p> <p>1.2– Prática de desporto e/ou realização de jogos oficiais:</p> <p>1.2.1– Com entradas pagas:</p> <p>1.2.1.1– Com iluminação artificial:</p> <p>1.2.1.2– Sem iluminação artificial:</p> <p>1.2.2– Sem entradas pagas:</p> <p>1.2.2.1– Com iluminação artificial:</p> <p>1.2.2.2– Sem iluminação artificial:</p> <p>1.3– Para a realização de espectáculos, reuniões e outros eventos de cariz não desportivo:</p> <p>1.3.1– Com entradas pagas/com fins lucrativos:</p> <p>1.3.1.1– Com iluminação artificial:</p> <p>1.3.1.2– Sem iluminação artificial:</p> <p>1.3.2– Sem entradas pagas/sem fins lucrativos:</p> <p>1.3.2.1– Com iluminação artificial:</p> <p>1.3.2.2– Sem iluminação artificial:</p> <p>2– Utilização da nave anexa:</p> <p>2.1– Para a prática de desporto e/ou realização de jogos extra-competição:</p> <p>2.1.1– Com iluminação artificial:</p> <p>2.1.2– Sem iluminação artificial:</p> <p>2.2– Para a prática de desporto e/ou realização de jogos oficiais:</p> <p>2.2.1– Com entradas pagas:</p> <p>2.2.1.1– Com iluminação artificial:</p> <p>2.2.1.2– Sem iluminação artificial:</p> <p>2.2.2– Sem entradas pagas:</p> <p>2.2.2.1– Com iluminação artificial:</p> <p>2.2.2.2– Sem iluminação artificial:</p> <p>3– Utilização da sala de manutenção física:</p>		
108.º	<p>Pavilhão desportivo municipal - sector desportivo/competitivo, no exterior do pavilhão:</p> <p>1– Campo de ténis – por hora ou fracção:</p> <p>1.1– Com iluminação artificial:</p> <p>1.2– Sem iluminação artificial:</p> <p>2– Polivalente exterior ao pavilhão desportivo – por hora ou fracção:</p> <p>2.1– Com iluminação artificial:</p> <p>2.2– Sem iluminação artificial:</p>		
SECÇÃO II Recintos de espectáculos e divertimentos públicos (DL n.º 309/02, de 16-12 e DL n.º 268/09, de 29-09)			
109.º	<p>Instalação e ou funcionamento de recintos de espectáculos e divertimentos públicos - por dia:</p> <p>1– Recintos de diversão e recintos destinados primordialmente a espectáculos de natureza não artística:</p> <p>1.1– Bares com música ao vivo:</p> <p>1.2– Discotecas e similares:</p> <p>1.3– Feiras populares:</p> <p>1.4– Salões de baile:</p> <p>1.5– Salões de festas:</p> <p>1.6– Salas de jogos lícitos:</p> <p>1.7– Parques temáticos:</p> <p>2– Recintos desportivos:</p> <p>2.1– Pavilhões desportivos polivalentes:</p> <p>2.2– Outros recintos:</p> <p>3– Recintos itinerantes:</p>	89,62 120,93 90,68 90,68 90,68 120,93 90,68 120,93 90,68 90,68	90,45 122,05 91,52 91,52 91,52 122,05 91,52 122,05 91,52

Art. ^º	DESIGNAÇÃO	Taxa 2018	Taxa 2019
			0,93%
	3.1– Circos:	60,47	61,03
	3.2– Praças de touros:	60,47	61,03
	3.3– Pavilhões de diversão:	60,47	61,03
	3.4– Carrosséis:	60,47	61,03
	3.5– Pistas de carros de diversão:	60,47	61,03
	3.6– Outros divertimentos mecanizados:	60,47	61,03
	4– Recintos improvisados:		
	4.1– Tendas:	30,24	30,52
	4.2– Barracões e espaços similares:	30,24	30,52
	4.3– Palanques:	30,24	30,52
	4.4– Estrados e palcos:	30,24	30,52
	4.5– Bancadas provisórias:	60,47	61,03
	4.6– Outros espaços accidentalmente utilizados para a realização de espetáculos e divertimentos públicos:	30,24	30,52
110. ^º	Realização de inspecções ao local - por vistoria e por perito:	60,47	61,03
111. ^º	Renovação de licença de utilização:	60,47	61,03
	SECÇÃO III		
	Espectáculos de natureza desportiva e divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre		
	(art. ^º 29. ^º do DL n. ^º 310/02, de 18-12; Regulamento Municipal)		
112. ^º	Atribuição de licença para a realização de festividades, espectáculos de natureza desportiva e de diversão pública nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre – por evento e por dia:		
	1– Arraiais, romarias, bailes e outras festividades ou diversões públicas:	18,14	18,31
	2– Provas ou espectáculos de natureza desportiva:	18,14	18,31
	SECÇÃO IV		
	Venda de bilhetes para espetáculos ou divertimentos públicos		
113. ^º	Derrogado pelo Decreto-Lei n ^º 48/2011 de 01/04.		
	CAPÍTULO XI		
	Transportes e comunicações		
	SECÇÃO I		
	Actividade de transporte público de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros		
	(artigo 12. ^º , n. ^º 1 do DL n. ^º 251/01, de 11-08, alterado e republicado pela Lei 106/2001, de 31-08; e artigo 20. ^º da Lei n. ^º 73/2013, de 3-09 e artigo 6. ^º da Lei n. ^º 53-E/2006, de 29-12)		
114. ^º	Pelo exercício da actividade de transporte público de aluguer em veículos ligeiros de passageiros:		
	1– Concessão e emissão de alvará de licença de transporte em táxi:	604,64	610,26
	2– Segunda via do alvará de licença:	60,72	61,28
	3– Averbamento de alvará de licença que não seja da responsabilidade do município:	60,72	61,28
	SECÇÃO II		
	Estacionamento e remoção de viaturas		
	(artigo 6. ^º , 1, d) da Lei n. ^º 53-E/2006, de 29-12; Portaria n. ^º 1424/01, de 13-12; Regulamento Municipal)		
115. ^º	1 – Em zonas de estacionamento de duração limitada:		
	1.1 – Por cada período de 10 minutos:	0,10	0,10

Art. ^º	DESIGNAÇÃO	Taxa 2018	Taxa 2019 0,93%
	1.2 – Por cada período de 60 minutos:	0,50	0,50
	1.3 – Por cada período de 120 minutos:	1,00	1,00
	2– Lugares privativos de estacionamento:		
	2.1 – Avença mensal:	36,43	36,77
	2.2 – Avença anual:	358,71	362,05
	3– Parque de Estacionamento Público:		
	3.1– Até 15 minutos:	Gratuito	Gratuito
	3.2– Restantes períodos de 15 minutos:	Gratuito	Gratuito
	3.3– Avença mensal:	Gratuito	Gratuito
	3.4– Avença anual:	Gratuito	Gratuito
	1 - Cartão de residente:		
116. ^º	1.1 - Pela emissão de cartão de residente:	5,12	5,17
	1.2 - Custo Anual do Cartão de residente:.....	357,03	360,35
117. ^º	Pela renovação do cartão de residente:	5,12	5,17
118. ^º	Estacionamento reservado em zona de estacionamento de duração limitada:	612,05	617,74
119. ^º	Bloqueamento, remoção e depósito de viaturas em situação de estacionamento abusivo:		
	1– Pelo bloqueamento – por viatura:		
	1.1– Ciclomotores, motociclos e similares:	18,38	18,55
	1.2– Viaturas ligeiras:	36,80	37,14
	1.3– Viaturas pesadas:	73,56	74,24
	2– Pela remoção – por viatura para depósito localizado a menos de 5,00km do local da infracção:		
	2.1– Ciclomotores, motociclos e similares:	49,05	49,51
	2.2– Viaturas ligeiras:	122,61	123,75
	2.3– Viaturas pesadas:	287,25	289,92
	3– Pela remoção – por viatura para depósito localizado a mais de 5,00km do local da infracção:		
	3.1– Ciclomotores, motociclos e similares:	73,56	74,24
	3.2– Viaturas ligeiras:	147,13	148,50
	3.3– Viaturas pesadas:	290,41	293,11
	4– Pelo depósito em parque – por dia e por viatura:		
	4.1– Ciclomotores, motociclos e similares:	12,27	12,38
	4.2– Viaturas ligeiras:	24,52	24,75
	4.3– Viaturas pesadas:	49,05	49,51
120. ^º	Desbloqueamento de viaturas:	17,52	17,68
SECÇÃO III			
Estações de radiocomunicações e equipamentos acessórios			
(art. ^º 1. ^º e n. ^º 10, do art. ^º 6. ^º , do DL n. ^º 11/03, de 18-01, art. 20. ^º da Lei n. ^º 73/2013, de 3-09 e art. 6. ^º da Lei n. ^º 53-E/2006, de 29-12)			
121. ^º	Pela instalação de infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respectivos acessórios:		
	1– Concessão e emissão de alvará de autorização:	1.813,92	1.830,79
	2– Segunda via do alvará de autorização:	483,71	488,21
	3– Averbamento de alvará de autorização que não seja da responsabilidade do município:	302,32	305,13
CAPÍTULO XII			
Actividades diversas			
SECÇÃO I			
Aferição e conferição de pesos e medidas			

Art.º	DESIGNAÇÃO	Taxa 2018	Taxa 2019
			0,93%
	(DL n.º 291/90, de 20-09)		
122.º	O valor das taxas a cobrar será calculado nos termos da legislação em vigor.		
	SECÇÃO II		
	Animais		
	(art.º 73.º do DL n.º 276/01, de 17-10; DL n.º 314/03, de 17-12)		
123.º	Recolha de canídeos, felídeos e outros animais:		
	1– Recolha ao domicílio:		
	1.1– Animais de porte até 10 Kg:	24,55	24,78
	1.2– Animais de porte superior a 10 Kg:	49,12	49,58
	2– Recolha no canil municipal– por animal e por dia:	19,30	19,48
124.º	Licenciamento de alojamento para animais:		
	1– Pela emissão da licença (por 5 anos):	60,47	61,03
	2– Pela renovação da licença:	60,47	61,03
125.º	Licença de utilização para instalação de estabelecimento de comércio de animais:		
	1– Pela realização de vistoria:	120,93	122,05
	2– Pela emissão da licença:	60,47	61,03
	3– Pela renovação da licença:	60,47	61,03
126.º	Abate de animais – por cada animal:	31,58	31,87
	SECÇÃO III		
	Arrumador de automóveis		
	(art.º 14.º do DL n.º 310/02, de 18-12; Regulamento Municipal)		
127.º	Derrogado pela Lei nº 75/2013, de 12/09		
	SECÇÃO IV		
	Guardas nocturnos		
	(art.º 20.º do DL n.º 105/2015 de 25-08; Regulamento Municipal)		
128.º	Atribuição de licença para exercício da actividade de guarda-nocturno:		
	1– Emissão da licença:	27,21	27,46
	2– Emissão do cartão de identificação:	3,03	3,06
	3– Renovação da licença:	15,12	15,26
	SECÇÃO V		
	Realização de leilões		
129.º	Derrogado pelo Decreto-Lei nº 48/2001 de 1/04.		
	SECÇÃO VI		
	Máquinas de diversão		
	(art.º 19.º do DL n.º 310/02, de 18-12; Portaria 144/03, de 10-02; Regulamento Municipal)		
130.º	Máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão – por unidade:		
	1 – Registo de máquinas:	108,82	109,83
	2 – Segunda via do título de registo:	42,33	42,72

Art. ^º	DESIGNAÇÃO	Taxa 2018	Taxa 2019
			0,93%
	3 – Averbamentos do título de registo: 3.1 – Por transferência de propriedade: 3.2 – Outros: 4 – Derrogado pelo Decreto-Lei nº 204/2012, de 29/08	42,33 42,33	42,72 42,72
	SECÇÃO VII Venda ambulante (art. ^º 10. ^º , do DL n. ^º 310/02, de 18-12 e Regulamentos Municipais)		
131. ^º	Derrogado pelo Decreto-Lei nº 10/2015, de 16/01		
132. ^º	Derrogado pela Lei nº 75/2013, de 12/9		
	SECÇÃO VIII Realização de acampamentos ocasionais (art. ^º 18. ^º do DL n. ^º 310/02, de 18-12; Regulamento Municipal)		
133. ^º	Atribuição de licença para a realização de acampamentos ocasionais - por m ² e por dia: 1– Até 1000 m ² :..... 2– De 1001 a 2000 m ² : 3– Superior a 2000 m ² :	0,53 0,37 0,21	0,53 0,37 0,21